COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 14/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 012/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dá nova redação ao art. 19 e revoga o inciso V do art. 5º e o art. 28, todos da Lei nº. 4.422, de 04 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de março de 2017, Projeto de Lei nº. 012/2017, de 07 de março de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende alterar o artigo 19, e revogar o inciso V do artigo 5º e o artigo 28 da Lei Municipal n°. 4.422, de 04 de novembro de 2015, para o fim de adequá-la à situação de fato, tendo em vista a celeridade às contratações do processo licitatório.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Cumpre ressaltar que a alteração ao artigo 19 e revogação do inciso V do artigo 5º, bem como do artigo 28 da Lei nº 4.422, de 04 de novembro de 2015, mostram-se plenamente possíveis, de modo que não se observa nenhum prejuízo ao interesse público, ao contrário, adequa-se a realidade de fato do interesse local, possibilitando a ampliação da concorrência.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1528
DATAS ENTRADA 19/03/17
EXPEDIENTE 27/03/17
Funcionário